



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 153 /2017

ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.086, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º da Lei nº 5.086, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

§ 3º Fica outorgado à Secretaria Adjunta da Fazenda - SEAFA a realização de movimentações financeiras provenientes do Fundo Municipal do Idoso, realizadas por meio eletrônico ou não”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 2 de agosto de 2017.

Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

A referida inclusão decorre da necessidade de esclarecer a competência para execução financeira dos recursos provenientes do Fundo do Idoso, junto à instituição Bancária, a saber, Banco do Brasil S.A, uma vez que o atual texto de Lei é omissivo quanto à realização destes atos.

Esta municipalidade em sua estrutura administrativa utiliza-se da Secretaria Adjunta de Fazenda - SEAFA para realização das movimentações financeiras, de todos seus órgãos, no que diz respeito às receitas e despesas.

Diante disso, torna-se imprescindível que as operações financeiras realizadas através do Fundo Municipal do Idoso sejam incluídas no rol de responsabilidades das SEAFA.

Câmara Municipal de Betim, 2 de agosto de 2017.

Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador